

Estado da Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 379/2013, de 21 de Março do ano de 2013.

Dispõe sobre a criação da gratificação de produtividade para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família vinculados ao incentivo do PMAQ-AB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), com pagamento de gratificação por produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n.º 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o *caput* é variável e será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

Art. 2º A gratificação de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – Licença- prêmio.

Art. 3º Os valores das gratificações de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de Certificação estabelecido na

Estado da Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, são equivalentes aos seguintes percentuais, calculados a partir do somatório do vencimento com a Gratificação de PSF:

- I – 27% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito ótimo;
- II – 18% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito bom; e,
- III – 10% para os profissionais das Equipes que obtiver o conceito regular.

§ 1º Os percentuais da gratificação de produtividade do PMAQ aplicam-se aos vencimentos dos servidores de acordo com a certificação obtida pela equipe que o mesmo integrava ao tempo da ultima avaliação de qualidade, independente da lotação atual.

§ 2º Será devida ao servidor designado para a Coordenação da Atenção Básica, responsável pela implantação e gestão operacional do Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

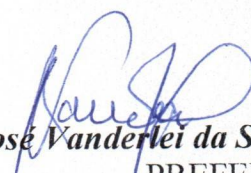
Art. 4º As gratificações de que trata esta Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebi em
21 / 03 / 2013


Marina Morais de Arruda
CPF 055.570.014-33
Diretora Administrativa


José Vanderlei da Silva
PREFEITO